

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
N. 0002 /2010**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica de São Sebastião”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,**

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo 2º. do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, passando o parágrafo 1º a vigorar como parágrafo único.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de maio de 2010.

***Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
VICE-PRESIDENTE***

***Ernane Primazzi
1º SECRETÁRIO***

***José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO***

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

Sirvimo-nos do presente para apresentar aos Dignos Vereadores o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica de São Sebastião no sentido de adequar o artigo 19 aos objetivos do legislador.

Como é de conhecimento de todos, em 2009 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou, com trânsito em julgado, a Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião contra a Câmara Municipal em seu projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2005. O Venerando Acórdão decidiu que aquela Emenda, com todas as suas alterações, era constitucional, restando ao Parlamento Municipal respeitar aquele conjunto de alterações.

Dentre as mudanças mais substanciais, restou o novo texto do “caput” do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal (LOM), que anteriormente vedava a recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara em eleição imediatamente subsequente, e que agora permite tal recondução.

Assim, o novo texto é expresso em definir:

“Art. 19. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º. A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal.”

Assim, com a nova intenção do legislador, qual seja, a de permitir a recondução dos membros da Mesa, o parágrafo 2º deixou de ter sentido, pois apresenta nítido conflito com o “caput” do artigo. Como se

sabe, o mandamento original da norma, com seus objetivos e alcances principais, vem no “caput” (ou cabeça) do artigo, restando seus parágrafos para detalhar eventuais aspectos que mereçam melhor orientação.

Pelo exposto, com o fim precípua de corrigir nítido lapso do emanador da norma, oferecendo verdadeiro sentido àquele legislador e aos termos da LOM, propomos a supressão integral do parágrafo 2º do artigo 19, restando inalterados os textos do “caput” e de seu parágrafo 1º, que, pela técnica legislativa, deverá ser renomeado como parágrafo único.

Submetemos, destarte, à apreciação plenária, solicitando a Vossa colaboração para regularizar a questão no âmbito do Parlamento.

São Sebastião, 10 de maio de 2010.

***Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
VICE-PRESIDENTE***

***Ernane Primazzi
1º SECRETÁRIO***

***José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO***